

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Outros



Estado da Bahia

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Núcleo de Revisão de Prontuários- NRP da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana (NRP/POLICLÍNICA-FSA), encontra-se estruturado conforme Portaria Interna nº 04/2020 e Resolução CFM nº 1.638/2002, que define o que é prontuário médico e torna obrigatória a criação do Núcleo de Revisão de Prontuários, apresentando caráter consultivo, deliberativo, normativo, educativo e independente, que tem por objetivo analisar e acompanhar os prontuários médicos.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º A composição mínima do NRP/POLICLÍNICA-FSA e de no mínimo 6 (seis) componentes, sendo um presidente, e demais membros conselheiros designados pela Direção Geral da Policlínica Regional de Saúde Feira de Santana, sendo os representantes das seguintes áreas: Enfermagem, Médica, Setor de Administrativo, Área multiprofissional.

Art. 3º - O Presidente e o Secretário serão escolhidos através de votação simples dos membros da Comissão.

Art. 4º - todos os membros do NRP terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da publicação de portaria em Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - A Diretora Geral poderá a qualquer tempo e por motivo justificado, promover a substituição dos integrantes do NRP.

Art. 6º - Perderá o mandato o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano.

Art. 7º - As funções dos membros do NRP não serão remuneradas.

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

Art. 8º - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência do NRP, a Diretoria Geral, através do Serviço de apoio, proporcionará a infra-estrutura necessária.

Parágrafo único. Em caso de saída de qualquer membro da Comissão, a sua substituição deverá ser na forma do caput do Art. 2º.

CAPÍTULO III

Da finalidade e atribuições

Art. 8º Sendo um órgão permanente para a assessoria da Diretoria Geral da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, tem as seguintes finalidades:

- a- Zelar pela integridade das informações e registros que permitam o acompanhamento longitudinal das patologias estudadas;
- b- Zelar pelo cumprimento correto e sistemático das normas de natureza técnica e administrativa, relativas ao prontuário médico;
- c- Verificar o padrão do atendimento que vem sendo dado aos pacientes;
- d- Apreciar os resultados das diferentes condutas;
- e- Analisar a eficiência dos serviços prestados;
- f- Sugerir medidas para a melhoria do padrão;
- g- Orientar e não fiscalizar a atuação dos profissionais;
- h- Analisar impressos e sugerir modificações;
- i- Levantar e propor parâmetros de resultados.

Art. 9º São atribuições do Núcleo de Revisão de Prontuário:

- I – Estabelecer normas para avaliar a qualidade dos prontuários médicos;
- II – Recomendar formulários e sistema, e dar orientação para se obter um bom prontuário médico;
- III – Rever e avaliar os prontuários para assegurar-se de que os requisitos básicos estabelecidos estão sendo cumpridos;
- IV – Avaliar a qualidade das anotações feitas no prontuário médico;
- V – Revisar prontuários de cada especialidade por amostragem, sob os seguintes aspectos:
 - a – quanto a clareza e legibilidade;
 - b – quanto a qualidade do histórico do paciente e a precisão da anamnese;
 - c – diagnóstico provável e definitivo;
 - d – segmento e continuidade das prescrições;

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

- e – temporalidade da transcrição dos dados dos parâmetros vitais;
f – forma de preenchimento e utilização de abreviaturas do CID e da nomenclatura médica.

- VI- Exercer o poder fiscalizador do cumprimento das recomendações constantes de seus pareceres;
VII – Arquivar os pareceres e demais documentos, em local designado para esse fim, por 5 (cinco) anos, no mínimo;

Art. 10º São atribuições do Presidente:

- I. Oferecer aos membros do Núcleo o apoio necessário à realização de suas atividades;
- II. Encaminhar à Direção Geral, para homologação, as propostas de atividades aprovadas pelo Núcleo;
- III. Encaminhar às Comissões de Ética Médica e de Enfermagem os resultados das avaliações dos prontuários quando necessário;
- IV. Divulgar o calendário e o plano de ação anual de atividades do Núcleo;
- V. Zelar pela observação da Ética Profissional e dos Atos Normativos referentes ao Prontuário Médico.

Art. 11º São atribuições do Secretário:

- I. Assistir às reuniões;
- II. Verificar a presença do Presidente e substituí-lo em sua ausência ou impedimentos;
- III. Preparar e encaminhar o expediente;
- IV. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões do Núcleo;
- V. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI. Lavrar e assinar as atas de reuniões do Núcleo
- VII. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias.

Parágrafo único. Na ausência do secretário, no início da reunião, será eleito um membro pelos seus pares para exercer a função de secretariar a reunião.

Art. 12º São atribuições de cada membro do Núcleo:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Participar de todo o processo da avaliação de prontuários e de qualquer outra atividade designada pelo Presidente;
- III. Elaborar, conjuntamente com o Núcleo, normas para auditoria, organização e revisão dos prontuários;
- IV. Zelar pelo sigilo ético das informações;
- V. Emitir parecer técnico ou relatório, quando solicitado pelas Comissões de Ética Médica ou de Enfermagem

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



ou outro serviço interessado;

VI. Assessorar a Diretoria Geral da Instituição em assuntos de sua competência;

VII. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;

VIII. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

Art. 13° São atribuições do Assessor de Assuntos Médicos

Além das atribuições contidas no Art. 12 o Assessor de Assuntos Médicos tem também como atribuições:

I. Estabelecer o diálogo entre a NRP/POLICLÍNICA-FSA e o corpo médico da instituição.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 14° O Núcleo reunir-se-á, mensalmente, em dias úteis, conforme cronograma pré-estabelecido.

§ 1° O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Núcleo até o mês de dezembro do exercício atual.

§ 2° O Núcleo instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros;

§ 3° As deliberações do Núcleo serão consubstanciadas em resoluções endereçadas à Direção Geral;

§ 4° É facultado ao presidente e aos membros do Núcleo solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 5° A depender da matéria, conforme julgamento dos membros presentes na reunião, a votação poderá ser nominal.

Art. 10. A rotina das reuniões do Núcleo será a seguinte:

I. Verificação de presença dos membros;

II. Votação e assinatura de ata da reunião anterior;

III. Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta da reunião;

IV. Informes da Presidência do Núcleo;

V. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VI. Organização da pauta da próxima reunião;

VII. Encerramento da reunião.

Art. 15° Quando uma reunião não puder ser concluída na sessão em andamento, ao encerrar a sessão a presidência deve fixar a data e horário para a sessão subsequente.

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

Art. 16º As decisões do Núcleo, quando necessárias, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 17º De cada reunião, após o encerramento das discussões e levantamento de sugestões, deve ser lavrada Ata sucinta, que deve ser subscrita pelo secretário e assinada por todos.

Art. 18º A pauta será organizada com os expedientes apresentados para discussão e será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 19º Compete ao Núcleo de Revisão de Prontuários:

I. Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente no prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:

- a) Identificação do paciente: nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento). (Preenchimento nas secretárias de saúde);
- b) Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;
- c) Evolução do paciente, com data e hora (preenchido pelo Sistema), discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;
- d) Exames solicitados, e seus resultados;
- e) Dados de prescrições médicas;
- f) Informações sobre recusa do paciente em realizar algum procedimento;
- g) Sumário de transferência no caso de intercorrências no atendimento;
- h) Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórios a assinatura e o respectivo número de registros dos conselhos de toda a equipe multiprofissional.

II. Assegurar a responsabilidade do preenchimento que cabe aos profissionais de saúde da unidade;

III. Detectar e avaliar as falhas de preenchimento;

IV. A continuidade das falhas poderá resultar em convocação do responsável, devendo ser tomadas as

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



providências cabíveis;

V. Havendo necessidade, o Núcleo deve programar cursos de reciclagem junto à Comissão de Educação Permanente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Todos os documentos pertinentes ao Núcleo serão arquivados junto à sala de Assessoria Administrativa da Policlínica.

Art. 21º Este regimento poderá ser alterado:

I – Após avaliação de desempenho do Núcleo, se for o caso;

II – Pelas eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;

III – Em ambos os casos, por proposta da Direção Geral da policlínica Regional de Feira de Santana.

Art. 21º Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Direção Geral e publicação no Diário Oficial da Policlínica.

Feira de Santana, 04 de maio de 2020.

Monique Seixas Daltró
Diretora Geral
Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.